



CONTRATO CM Nº 003/2020

CONTRATO N.º 003/2020 QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG, E A EMPRESA ELITON FREITAS DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, CNPJ N.º 26.042.200/000109, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Presidente o Senhor Vereador PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-11.649.276- PC-MG e inscrito sob CPF- 058.548.926-26, residente e domiciliado na Rua 09(nove), nº 2352 – Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **ELITON FREITAS DA SILVA**, Empresa Prestadora de serviços, (CNPJ-28.529.574/0001-70, endereçada na Avenida 16, Nº 3737- centro, Cep- 38260.000 -São Francisco de Sales –MG, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei Federal 11.326/06 e alterações. O Contrato nº. 003/2020 da Câmara Municipal de São Francisco de Sales - MG, **Processo de Dispensa n.º003/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1- Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1 Constitui objeto deste ajuste a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, (SOM VOLANTE), CONVITE POPULAÇÃO PARA SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL”**, para o período de 10 (dez) meses para a Câmara Municipal de São Francisco de Sales-MG, para atender a contratante, de acordo com o anexo II no Termo de Referência, tipo Menor Preço, a contratação se dará por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. § 1º da Lei Federal nº 11.947/09, assim como dos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020**, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.



Cláusula Segunda: Prestação de Serviços

A CONTRATADA deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, atender as solicitações da CONTRATANTE, compreendendo no que couberem, os seguintes serviços, especificados na cláusula anterior.

Cláusula Terceira: Remuneração dos Serviços

O presente contrato tem o valor global de **R\$1.640,00 (Hum Mil Seiscentos e Quarenta Reais)**, pagos mediante a prestação dos serviços totalizadas em 10 (dez) meses com o seguinte valor descrito abaixo e da seguinte forma:

- **DUAS PARCELAS SEMESTRAIS**, no valor de **R\$ 820,00 (Oitocentos e Vinte Reais)** cada.

Cláusula Quarta- Prazo

O prazo deste contrato terá seu início na data da assinatura do presente com vencimento em 31 de dezembro de 2020, podendo ser adiado a qualquer momento ou ser renovado por igual período.

Cláusula Quinta- Condições Gerais

- A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE com ampla e total responsabilidade, atendendo o melhor possível, às solicitações dos serviços de sonorização e gravações.
- A CONTRATADA cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

Cláusula Sexta- Rescisão

1- Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer umas das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estando os mesmos sem nenhuma pendência com o outro, seja financeira ou serviços.

- 3- Ocorrendo a rescisão de contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração o legal das partes envolvidas, não terá qualquer ônus às partes contratantes.

Dispensa de Licitação
2020



Cláusula Sétima- dos Recursos Orçamentários

As despesas do presente contrato correm por conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente **3.3.90.39.00.- Outros Serviços de terceiros. Pes.Jurídica (ficha 08)**

Cláusula Oitava- dos Tributos

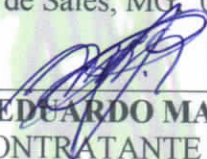
Os pagamentos decorrentes dos serviços acima serão feitos em 02 (duas) parcelas semestrais. Serão retidos na fonte todos os impostos relativos à contratação de Pessoa Jurídica, tais como: IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

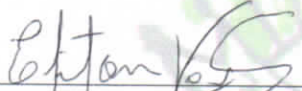
Cláusula Nona- do Foro

As partes elegem o foro da cidade de Itapagipe-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, MG, 04 de fevereiro de 2020.


-**PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO**
CONTRATANTE
-Presidente da Câmara Municipal-


-**ELITON FREITAS DA SILVA**
-CONTRATADA-

Testemunhas:

1- _____

2- _____